

PROCOLO Nº : 2019007859
INTERESSADO : DEPUTADO KARLOS CABRAL
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO POR POLICIAIS
DO SEXO FEMININO NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO ESTADO DE GOIÁS
ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Karlos Cabral, que dispõe sobre o atendimento por policiais do sexo feminino nas Delegacias de Polícia do Estado de Goiás às mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

A propositura estabelece que o atendimento referido poderá ser feito por policiais do sexo masculino, por ocasião de licenças, férias ou afastamentos previstos em lei ou regulamento, mantendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de servidoras no atendimento.

Consta a justificativa: "Como na maioria das vezes, o agressor é um homem, num primeiro momento a figura masculina representa, mesmo sendo um profissional que a atende, ou sintetiza a dor sofrida naquele ato que acometido conta a mulher. Por isso, seja necessário restringir o atendimento por policiais do sexo feminino nas delegacias do Estado."

O processo foi distribuído para relatório na Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o Deputado Henrique Arantes, que se manifestou pela rejeição.

Contudo, a propositura que se refere ao atendimento policial nos casos de violência doméstica, fica explícito que tal propositura seja de extrema importância, e a justificativa do relator mesmo que correta, pode ser revista com uma simples modificação no Parágrafo único do Artigo 1º.

Essa é a síntese da presente propositura

EMENDA MODIFICATIVA: Modifica-se o Parágrafo único do Artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O atendimento às mulheres vítimas de violência e o respectivo procedimento específico, nos quais as circunstâncias do caso recomendem o atendimento especializado, deverá ser realizado por policial do sexo Feminino em todas as Delegacias de Polícia do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O atendimento referido no caput poderá ser feito por policiais do sexo masculino, por ocasião de licenças, férias ou afastamentos previstos em lei ou regulamento, de forma excepcional.

JUSTIFICATIVA

Há de se ressaltar que toda violência praticada contra a mulher se reveste de uma força destrutiva contra toda a sociedade. Daí a necessidade de o Poder Público buscar instrumentos legais cada vez mais protetivos e empoderadores do gênero feminino.

A propositura encontra-se em consonância com a Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que preconiza em seu Capítulo III, o atendimento pela autoridade policial ser realizado preferencialmente por servidores do sexo feminino, *in verbis*:

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino previamente capacitados.

O Brasil no ano de 2018, 1.206 (mil duzentos e seis) mulheres foram vítimas de feminicídio, a cada 2 minutos uma mulher é agredida no Brasil, segundo dados do fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, 2019.

Segundo o levantamento fornecido pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP-GO), até agosto deste ano, foram registrados 18 casos de feminicídio em Goiás. Ainda segundo informações do órgão, em relação ao mesmo

período no ano passado, os casos de estupro aumentaram cerca de 12,5%. Entretanto, segundo dados do Mapa da Violência Contra a Mulher, foram noticiados em Goiás, 595 casos de feminicídio no Estado. Mesmo com a discordância, são números que devem ser levados em consideração, uma vez que a mulher não deve sofrer "preconceito" só por ser quem ela é. Em última análise, o paciente deve saber efetivamente o que está sendo feito durante os procedimentos médicos. (Fonte: Diário da Manhã, publicado em 22/08/2019).

É com a simples modificação a qual apresentamos, esta propositura passa a ser apta a nortear nossa legislação, fazendo com que, já no atendimento policial primário essa vítima sinta-se acolhida e segura em meio a toda essa situação.

Tendo em vista a nobre propositura, que disciplina um assunto tão importante para a vida dos cidadãos do Estado de Goiás, e que juridicamente não a imbróglio para que seja efetivada tal propositura, desde que seja feito as modificações estimadas, somos pela aprovação.

Isto posto, é o Voto em Separado, para o qual peço destaque.



DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor,

HUMBERTO AIDAR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Solicito a retomada do Processo nº 7859/19 de minha autoria, da pauta do dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação -CCJR que dispõe sobre o atendimento por policiais do sexo feminino nas Delegacias de Polícia do Estado de Goiás às mulheres vítimas de violências e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, em 27de AGOSTO de 2020.


KARLOS CABRAL
Deputado PDT